



Protocolo entre a União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras e o Rugby Clube de Montemor

1.º OUTORGANTE – UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOSSA SENHORA DA VILA, NOSSA SENHORA DO BISPO E SILVEIRAS, pessoa colectiva n.º 510838308, com sede no Largo Banha de Andrade, s/n, 7050-111 Montemor-o-Novo, Rua 5 de Outubro, 57, 7050-355 Montemor-o-Novo e Rua Florbela Espanca, 3, 7050-677 Silveiras, representada por António Joaquim da Silva Danado, Advogado, natural de França, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, órgão executivo da União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, pessoa coletiva número 510838308 e em nome da mesma outorga o contrato no uso das competências que lhe são conferidas ao abrigo da lei.

2.º OUTORGANTES – RUGBY CLUBE DE MONTEMOR-O-NOVO, com estatuto de utilidade pública, com sede na Casa das Associações, Beco Bento de Jesus Caraça, n.º 2, 7050-228 Montemor-o-Novo, pessoa coletiva n.º 503455776, representada pelos seus Presidente e Vice-Presidente, respetivamente, João Baptista Malta do Carmo Reis, portador do cartão de cidadão n.º 11479528, válido até 27 de agosto de 2028, e António Luís da Veiga Marques dos Santos, portador do cartão de cidadão n.º 09986025, válido até 7 de julho de 2031, com os poderes necessários para assinar o presente protocolo.

Considerando que:

O Rugby Clube de Montemor-o-Novo tem, ao longo dos anos, elevado e dignificado o nome da nossa cidade e freguesia junto dos principais agentes da modalidade rãguebi;

O Rugby Clube de Montemor-o-Novo é um caso de sucesso na formação de novos jogadores, tendo inscritos mais de 200 atletas pelo clube, mantendo-se nos patamares competitivos mais elevados da modalidade a nível nacional;

O Rugby Clube de Montemor-o-Novo pretende ampliar e consolidar o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido a nível da formação, capacitação técnica e apoio a outras associações da área da freguesia.

A Junta de Freguesia tem vindo, nos casos em que no mandato anterior se tenha verificado um trabalho contínuo, a atribuir uma prestação mensal que permita criar também, no movimento associativo, maior capacidade de resposta.

Nos termos do artigo n.º 16.º, n.º1, al. m) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia pode *“discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local”*;

Deverá a Junta de Freguesia submeter tais propostas de celebração de protocolo à assembleia de freguesia nos termos da al. n) do mesmo artigo.

7
J
A.S.

O presente protocolo foi aprovado em Reunião de Junta de dia 21/12/2022, e na Reunião Ordinária da Assembleia de Freguesia de 28/12/2022.

1. Objeto

O presente protocolo refere-se a atividades levadas a cabo pelo segundo outorgante no âmbito das suas valências, bem como no âmbito da prática desportiva na área da freguesia.

2. Prazo do Protocolo

O presente protocolo estará em vigor entre o dia 1 de janeiro de 2023, tendo término no final do atual mandato.

3. Responsabilidades da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras

a) A Junta de Freguesia assumirá uma comparticipação para o exercício de tais competências no valor de 400,00€ mensais;

4. Responsabilidades do Rugby Clube de Montemor

O Rugby assegurará, no exercício do presente protocolo:

A identificação, com logótipo e letras, da União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, nos equipamentos dos escalões de formação;

A colaboração com as atividades da Junta de Freguesia sempre que tal seja possível e necessário.

5. Revogação/Caducidade do presente protocolo

a) O presente protocolo poderá ser revogado unilateralmente sempre que uma das partes incumpra qualquer das suas obrigações, mediante aviso prévio de 60 dias.

b) O presente protocolo caduca automaticamente na data incluída no mesmo.

6. Esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre a aplicação do presente protocolo

O presente Protocolo estipula o valor máximo que a Junta de Freguesia tem condições para apoiar financeiramente a Associação.

Sempre que surjam dúvidas sobre a aplicação do presente protocolo, deverão as mesmas ser esclarecidas por meio de reuniões a estabelecer de imediato com as partes.

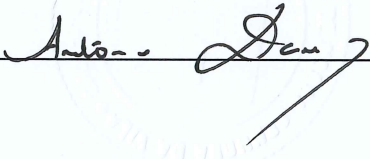
Sempre que não se chegue a acordo, deverá prevalecer a posição da Junta de Freguesia enquanto defensora do interesse público.

7. Tribunal Competente

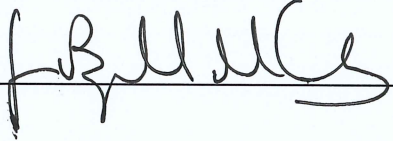
Qualquer questão a litigar no presente protocolo estará sujeita à jurisdição administrativa sendo competente, para o efeito, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

Montemor-o-Novo, 12 de janeiro de 2023,

1. OUTORGANTE,
Presidente da Junta de Freguesia da União de
Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora
do Bispo e Silveiras.



2.º OUTORGANTES,
Presidente e Vice-presidente do
Rugby Clube de Montemor-o-
Novo



António Marques dos Santos